



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº. : 10630.000725/97-03
Acórdão nº. : 107-07.975

VOTO

Conselheiro - NATANAEL MARTINS, Relator

A questão ora sob exame resulta do pedido de compensação de débito de CSLL no valor de R\$ 396,75, com crédito de CSLL no montante de R\$ 1.447,96, oriundo de pagamento a maior que fizera, relativo ao mês de setembro de 1996, conforme cópia do DARF que acostou aos autos (fls. 02), cujo valor consta do conta corrente SINAL (fls. 10).

Em sessão de 18/06/04, esta Câmara decidiu, nos termos da Resolução nº 107-0.486, baixar os autos para que a DRF de origem se manifestasse a respeito do seguinte:

- a) confirmasse a autenticidade do DARF de fls. 188; e
- b) certificasse que o seu valor refere-se ao tributo devido em outubro de 1996.

Da diligência realizada pela AFRF Selma Rosa Zulske, da DRF em Governador Valadares – MG (fls. 82), extrai-se os seguintes esclarecimentos:

“Tendo em vista solicitação de fls. 71, letra “i”, informo serem autênticos os DARFs de fls. 188, conforme documentos fls. 75 a 77, 79 e 80.

Quanto ao item “ii” no conta-corrente consta IRPJ e CSLL – PA 10/96, devidos e pagos. Fls. 74 e 78.

Na PJ/97, não há apuração de imposto. Vide tela 81.”

Ciente do Relatório de Diligência Fiscal em 17/08/04, a recorrente se manifestou às fls. 85.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº. : 10630.000725/97-03
Acórdão nº. : 107-07.975

Como visto acima, a autoridade diligenciante confirmou a autenticidade dos documentos apresentados pela interessada, bem como pela inexistência de qualquer débito em relação à CSLL.

Assim, diante do parecer da autoridade diligenciante que concluiu pelo correto procedimento adotado pela recorrente, tendo em vista que foi reconhecido o direito creditório da mesma em relação à CSLL, é de se acolher o pleito constante no recurso voluntário interposto.

Em face do exposto, voto no sentido de dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 24 de fevereiro de 2005

Assinatura manuscrita de Natanael Martins, escrita em tinta preta, com uma caligrafia fluida e cursiva.

NATANAEL MARTINS